



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 21 de maio de 2020.

À COMAP,

Senhora Coordenadora,

Veio o procedimento a esta Seção de Instrução de Contratações - SEIC, conforme Despacho GSAD 0701845, para realização de pesquisa preliminar com potenciais fornecedores, objetivando a aferição da viabilidade da proposição constante nos autos (Termo de Referência SEALMOX 0700544 e Anexo Único 0700545), com destaque dessa COMAP para a peculiaridade da contratação de aquisição e entrega de água mineral (galão de 20 litros), por fornecedor que atenda as demandas do interior do estado, de forma regionalizada, conforme Despacho 0702544.

Empreendemos, portanto, uma ampla pesquisa, não apenas de preço, mas de produto e mercado fornecedor, no âmbito de cada município relacionado no Anexo Único supramencionado, neste caso Unidades Eleitorais do Agreste Alagoano, com a valiosa colaboração dos Chefes de Cartórios de Traipú, Igaci e Palmeira dos Índios, encontrando o valor médio unitário da água mineral requerida ao preço de R\$ 6,00 (seis reais), conforme Planilha de Estimativa de Preço (0707584).

Considerando as variadas e divergentes situações encontradas nos municípios pesquisados, inclusive naqueles municípios agrupados em um mesmo lote no Termo de Referência e respectivo Anexo Único, em que cada comerciante apresenta uma logística própria de abastecimento e de fornecimento exclusivamente no seu município, conforme se pode observar dos dados constantes do evento 0707548;

Considerando a ausência, em princípio, de razão que justifique a formação de grupos para o fornecimento;

Considerando que o eventual desinteresse ou falta de condições de atendimento de apenas um município por parte de um potencial fornecedor, pode levar ao fracasso de um lote inteiro;

Considerando, por fim, todas as dificuldades encontradas até aqui para a contratação de fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros para o interior do estado, em especial com base no levantamento recente feito por esta Seção nos autos do PA 0004558-47.2019.6.02.8000, conforme evento 0566354;

Sugerimos, salvo melhor entendimento, que a contratação seja feita por meio de licitação, pregão eletrônico - sistema de registro de preços, pelo menor preço por item, desde que não traga prejuízos à gestão contratual, visando à aquisição de água mineral envasada em 20 litros (CATMAT nº 445485) para o maior número possível dos municípios elencados no TR, deixando a cargo do mercado o fornecimento na região do agreste alagoano, na medida da possibilidade de entrega, disponibilidade e interesse de cada fornecedor, permitindo, inclusive, a um mesmo fornecedor, atender vários municípios, a seu critério, tudo com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, com participação restrita a microempresas e empresas de pequeno porte.

Caso a sugestão acima seja acatada, registramos que será necessário o desdobramento no Anexo Único do TR do quantitativo anual previsto para o registro de preço em cada município a ser atendido.

Lembramos, ainda, que se encontram tramitando em paralelo os procedimentos da mesma natureza para contratação de fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros para atender as regiões Sertão (PA 0002416-36.2020.6.02.8000) e Leste de Alagoas, (PA 0002418-06.2020.6.02.8000), cujas instruções nesta SEIC seguem a mesma linha deste, pelas mesmas razões e especificidades.

Por fim, no que se refere ao valor médio estimado de R\$ 6,00 (seis reais) por garração envasado de água mineral, lembramos que é o valor unitário praticado na maioria dos municípios do estado e que toda a cotação foi realizada com base nos preços finais ao consumidor, portanto, já se encontram incluídos os custos de transporte e outros eventuais do produto.

Assim, para o registro de preço dos 1.200 garrações de água mineral para entrega nos municípios da região agreste alagoano, estimamos o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sem previsão nos autos de quantitativo mínimo a adquirir.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MÁRCIA LEITE DE MELO**, **Analista Judiciário**, em 21/05/2020, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MATIAS DE PINHEIRO JUNIOR**, **Chefe de Seção**, em 21/05/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707790** e o código CRC **3205B666**.

0002417-21.2020.6.02.8000

0707790v1